

司法警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件

澳門社會福利處

聲明書數件

官署文告
立法會辦事處佈告 關於填補本辦事處合約團體三等汽車司機職位一缺考試事宜

立法會辦事處佈告 關於填補本辦事處合約團體三等雜役職位二缺考試事宜

財政 廳佈告 關於第八/七七號開投招人承辦供應各機關一九七八年度需用之辦公室文具、教育器材、印刷與釘裝用品及其他物料事宜

財政 廳佈告 關於第九/七七號開投招人承辦供應各機關一九七八年度需用之建築材料及其他原料事宜

財政 廳佈告 關於第十/七七號開投招人承辦供應各機關一九七八年度需用之運輸器具事宜

財政 廳佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故二等水手遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於市區房屋業鈔征收事宜

郵電 廳佈告 關於本廳職員昂金會一九七七年第二季季結新聞旅遊處佈告 關於本處就地人員團體二等文員晉陞試獨一應考人考試成績表

海軍軍務廳佈告 關於填補本廳散工團體二等接線生職位二缺考試准考人確定名單

去津文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/77/M

de 22 de Outubro

Apoio ao ensino particular de fins não lucrativos

Todo o cidadão tem direito à educação, à cultura e à igualdade de oportunidades na formação escolar.

O ensino particular, em Macau, continua a desempenhar papel de especial relevância na formação da juventude.

Cumpra ao Estado salvaguardar a liberdade de aprender, não podendo os responsáveis primários da educação ser constrangidos a mandar os seus educandos para estabelecimentos escolares alheios à sua opção.

É reconhecidamente difícil a situação económica com que se debatem os estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos.

O Governo deve incentivar o aproveitamento escolar dos alunos dessas escolas, estimulando, simultaneamente, a formação de quadros para suprirem eventuais carências do Território.

Por todo o exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Apoio do Estado)

O Estado apoiará o ensino particular de fins não lucrativos, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Conceito de estabelecimentos de ensino de fins não lucrativos)

1. Considera-se *estabelecimento de ensino particular de fins não lucrativos* o estabelecimento de ensino não oficial nem oficializado em que:

- Os alunos estejam totalmente isentos do pagamento de propinas ou qualquer outra contribuição monetária;
- Os alunos paguem propinas ou contribuam, de qualquer modo, monetariamente, para a manutenção do estabelecimento, desde que esta receita seja destinada, integralmente, às despesas gerais da escola, designadamente à melhoria das condições e qualidade de ensino e ao pagamento dos vencimentos do corpo docente e demais pessoal da escola.

2. As escolas referidas no número anterior só terão direito aos benefícios previstos nesta lei, se estiverem registadas nos Serviços de Educação e cumprirem as seguintes prescrições:

- No primeiro caso — alunos isentos do pagamento de propinas —, se assim o declararem naqueles Serviços;
- No segundo caso, se a classificação de estabelecimento de ensino de fins não lucrativos lhes puder ser atribuída ou mantida, após análise à escrita feita, quando for caso disso, pelos Serviços de Finanças.

Artigo 3.º

(Natureza do apoio)

O apoio a que se refere o artigo 1.º consistirá em:

- Isenção de contribuições e impostos;
- Subsídios pecuniários.

Artigo 4.º

(Isenção de contribuições e impostos)

1. Os estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos ficam isentos do pagamento de contribuições e impostos, incluindo a contribuição predial quando os edifícios em que funcionam pertençam aos mesmos e estejam totalmente ocupados para o ensino.

2. As disposições do número anterior são aplicáveis aos estabelecimentos de ensino que ocupem unidades ou fracções autónomas de prédios.

Artigo 5.º

(Subsídios pecuniários)

1. Aos estabelecimentos de ensino referidos no artigo anterior serão concedidos subsídios cujos quantitativos serão fixados, atendendo, essencialmente, a:

- Graus de ensino ministrado;
- Número de turmas em funcionamento, estabelecendo-se um mínimo de alunos para cada uma, de acordo com as características das disciplinas e os graus de ensino;
- Ensino da língua portuguesa, em regime curricular;
- Quantitativo de renda, no caso da escola estar instalada em imóvel que lhe não pertença.

2. Os quantitativos dos subsídios poderão ser anualmente actualizados de harmonia com as disponibilidades financeiras do Território.

Artigo 6.º

(Bolsas de estudo)

O Governo fixará o número e as condições de concessão de bolsas de estudo aos alunos dos estabelecimentos de ensino particular, de fins lucrativos ou não, bem como os requisitos para a concessão de bolsas aos estudantes que pretenderem frequentar, no exterior, cursos médios ou superiores que correspondam às reais necessidades do Território.

Artigo 7.º

(Diploma regulamentar)

Até 31 de Dezembro do corrente ano, o Governador publicará, em diploma regulamentar, as normas necessárias à boa execução desta lei, fixando os diversos quantitativos de subsídio a conceder e simplificando as formalidades do registo das escolas nos Serviços de Educação.

Artigo 8.º

(Encargos)

Para ocorrer aos encargos decorrentes da execução desta lei serão utilizadas verbas inscritas na tabela de despesa ordinária.

Artigo 9.º

(Vigência)

A presente lei entrará em vigor com o diploma que a regulamentar.

Aprovada em 4 de Outubro de 1977.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 17 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Versão em chinês da Lei n.º 11/77/M, que concede ao ensino particular de fins não lucrativos o devido apoio do Estado.

- 法律** 第一壹/七七/M號
十月廿二日
- 對不牟利私立教育事業的扶助
- 鑒於所有市民均有受教育、文化及學業培育的同等機會的權利；
私立教育事業在澳門對青少年培育方面繼續擔任一個特別重要的角色；
政府有責任維護受教育的自由，而家長不能被迫將其子弟送往非自願選擇的學校就讀；
鑒於不牟利私立學校目前所處的經濟情況顯然有困難；
政府應竭誠該等學校學生力求上進，並應鼓勵設立有關團體，以補充本地區倘有的不足；
綜上所述；
立法會按照澳門組織章程第三一條一款a項的規定，制定下列條文：
- 第一條（政府的扶助）
政府將按照下列各條文的規定扶助不牟利私立教育事業。
- 第二條（不牟利學校的定義）
一、不牟利私立學校的定義為非官立及非官制的學校，而且：
a. 全免其學生繳交學費或作任何方式的金錢捐獻；
b. 雖有收取其學生的學費或因學校的維持而收取任何方式的金錢捐獻，但將之全部供作學校的一般使費，諸如改善教育條件與質素以及支付學校教員及其他職工的薪酬等是。
- 二、前款所指的學校須在教育廳立案，並遵守下列條件方得有權享受本法律所指的優惠：
a. 在第一項情況下——免學生繳交學費——，倘向教育廳作出如此聲明者。
b. 在第二項情況下，倘有需要時，經財政廳查核賬目後，得評定或維持為不牟利學校類。
- 第三條（扶助方式）
第一條所指的扶助包括：
a. 各種稅項的豁免；
b. 補助金。
- 第四條（各種稅項的豁免）
一、不牟利私立學校將獲豁免各種稅項，包括校舍的業鈔在內，倘該等校舍屬校方所有，且全部供作教育用途。
二、上款的規定對於佔用樓宇獨立單位的學校亦適用。
- 第五條（補助金）
一、上條所指的學校將獲發給補助金。在訂定有關款額時應特別注意：
a. 教育程度；
b. 所設班級數目，每一班級學生最低限度的人數，將視乎各科的特徵及教育程度而定；
c. 教授葡文，列為課程之一；
d. 倘校舍非屬校方所有的不動產時，有關租金。
二、補助金額得每年視地區財政能力調整之。
- 第六條（助學金）
政府將訂定發給牟利或不牟利私立學校學生若干項助學金與條件，以及發給擬在本地區攻讀符合本地區真正需要的大專學科學生助學金的條件。
- 第七條（管制法例）
於本年十二月卅一日之前，總督將頒佈管制法例，訂定為良好執行本法律所必需的規則，發給各種補助金的額以及學校向教育廳立案的簡化手續。
- 第八條（負擔）
為應付實施本法律所引致的負擔，將使用平常支出部門既定的款項。
- 第九條（生效）
本法律將隨同其管制法例一起生效。
一九七七年十月四日通過
立法會主席 宋玉生
一九七七年十月十七日頒佈
着頒行
- 總督 李安道